



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Matemática de 40 horas, 02 (dois) Professor de Ciências Biológicas e/ou EJA de 20 horas, 02 (dois) Professor de Anos Iniciais 40 horas semanais, 05 (cinco) Professores de Educação Infantil 40 horas semanais, 01 (um) Professor de Educação física 20 horas semanais, 1 (um) Professor de Geografia Anos Finais 20 horas semanais em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma vez, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, sendo que na prorrogação da contratação poderá ser reduzida a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas semanais, por exemplo, conforme for a necessidade de professores pela rede municipal de ensino.

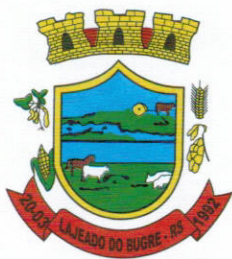
**Parágrafo único** - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1135/2011 e suas alterações.

**Art. 2º-** As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 3º-** O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital;







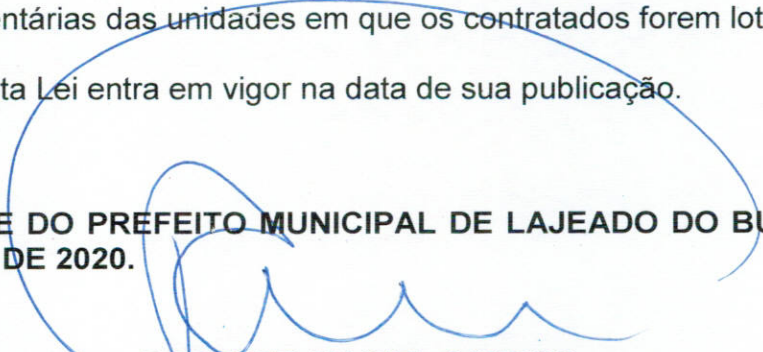
Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE


**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

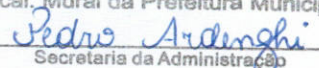
**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

  
**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 03/02/20 a 17/02/2020  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2020.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva caracterizar como de excepcional interesse público o provimento de professores, em razão da solicitação por meio do memorando 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação que objetivou a contratação de professores para suprir as vagas dispostas para o ano letivo de 2020.

Neste caminho, havendo a redução do número de alunos na rede municipal, à medida que se impõe é a rescisão destes contratos emergenciais.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal